



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ
PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO NOS TERMOS DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes para equipar a Sala de Treinamento do NEC/SUPLEX/SPRF-CE, materiais tipo móveis escolares, especificamente: conjunto escolar (mesa e cadeira escolar) e conjunto mesa e cadeira de professor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	<u>CONJUNTO ESCOLAR</u>, composto por mesa e cadeira escolar, conforme segue: MESA ESCOLAR: Tampo em MDP ou MDF, com medidas entre 600x400mm a 600x45mm, com os cantos arredondados, espessura mínima de 15 mm com acabamento texturizado cor CINZA. Porta livros em polipropileno. Acabamento com ponteiros e sapatas em polipropileno afixado por meio de encaixe. Tampo na cor CINZA, estrutura metálica com tratamento anti-ferruginoso e com pintura epóxi na cor CINZA. Altura/tamanho 6, para pessoas entre 1,59 a 1,88 m. Compatível com padrão FNDE CJA-06. Frete e montagem incluídos. CADEIRA ESCOLAR: Cadeira altura/tamanho 6, para pessoas entre 1,59 a 1,88 m; compatível com padrão FNDE CJA-06; assento e encosto em polipropileno na cor AZUL ou CINZA. Acabamento com ponteiros em polipropileno afixado por meio de encaixe. Estrutura metálica com tratamento anti-ferruginoso e com pintura epóxi na cor CINZA. Frete e montagem incluídos. - Garantia mínima do Fornecedor de 12 meses contra defeitos de fabricação. - Abaixo, exemplo ilustrativo do item:	429906	UN	25



02

CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, conforme segue:

MESA PARA PROFESSOR: Retangular, sem gaveta, com medida 1200mm (larg) x 600mm (prof) x 760mm (alt), tampo superior e frontal em MDP ou MDF na cor CINZA, estrutura em tubo de aço com tratamento anti-ferruginoso e com pintura epóxi na cor CINZA, pés com acabamento tipo ponteiros. Frete e montagem incluídos.

CADEIRA PARA PROFESSOR: Cadeira altura/tamanho 6, para pessoas entre 1,59 a 1,88 m; compatível com padrão FNDE; assento e encosto em polipropileno na cor AZUL ou CINZA. Acabamento com ponteiros em polipropileno afixado por meio de encaixe. Estrutura metálica com tratamento anti-ferruginoso e com pintura epóxi na cor CINZA. Frete e montagem incluídos.

- Garantia mínima do Fornecedor de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- Abaixo, exemplo ilustrativo do item:

429923

UN

01



- 1.2. O valor total da aquisição será definido através do processo de DISPENSA ELETRÔNICA, onde será adjudicado a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 1.3. Trata-se de entrega imediata e não se faz necessária a assinatura de Contrato, conforme Art 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço ofertado para o objeto, observadas as exigências contidas no presente Projeto Básico, quanto às especificações do objeto;
- 1.5. O valor unitário máximo aceitável foi apurado mediante pesquisa de preços utilizando o Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e no site da Zênite, conforme estabelecido nos art. 23 e 72 da Lei 14.133/2021, sendo utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a mediana dos valores pesquisados.
- 1.6. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Projeto Básico, prevalecem estas últimas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição dos materiais supramencionados objetiva dar condições mínimas para o pleno funcionamento da Sala de Treinamentos do NEC-CE, localizada na sede administrativa do órgão, uma área concebida para abrigar, notadamente, ações regulares e/ou eventuais de treinamento e desenvolvimento dos seus servidores e colaboradores, essencial para a instituição que precisa preparar e atualizar seus profissionais para prestarem o melhor possível serviço à sociedade. As quantidades de itens para aquisição foram estimadas com base no espaço físico da sala de instrução;
- 2.2. Ressalta-se a importância de mitigar possíveis lesões provenientes dos móveis atuais que se encontram em situação precária, em virtude da vida útil dos mesmos, e do estado atual que apresenta avançado grau de deterioração, são móveis desgastados pelo tempo e pelo uso;
- 2.3. Deve-se considerar que essa aquisição tem também como objetivo o fortalecimento da imagem institucional do Órgão junto ao seu público-alvo, servidores, colaboradores e público externo, por meio de um atendimento com excelência, respeitando os princípios fundamentais e a dignidade da pessoa humana como balizadores da ação estratégica institucional da Polícia Rodoviária Federal;

2.4. A aquisição está alinhada ao objetivo estratégico de "Promover a proteção, o desenvolvimento, a valorização e o reconhecimento dos nossos profissionais", definidos no Mapa Estratégico PRF 2020-2028, aprovado pela Portaria nº 211/2020-DG de 23 de julho de 2020; e

2.5. Neste contexto, a Polícia Rodoviária Federal no Ceará, necessita adquirir os materiais permanentes descritos acima.

3. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

3.1. A licitante vencedora do objeto do Processo Licitatório deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, e nas contidas na Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU, de abril/2020, 3ª edição, revista, atualizada e ampliada, no que couber;

3.2. A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;

3.3. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.5. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

3.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. Para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração a mesma deverá atender aos elementos descritos no presente instrumento, podendo a solução como um todo ser descrita como: Aquisição de Eletrodoméstico imprescindível às atividades cotidianas da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará (SPRF-CE), com o intuito de manter o estoque do setor de Patrimônio da Polícia Rodoviária Federal no Ceará (PATRIMÔNIO-CE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

5. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

5.1. Os produtos a serem adquiridos: móveis escolares, são de natureza comum, pois são amplamente difundidos comercialmente, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos através deste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bem comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133 de 2021.

6. **DA AMOSTRA**

6.1. Havendo necessidade durante o processo de aquisição, caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho dos produtos, não possa ser aferido de pronto e imediato pelos meios convencionais e objetivos, a Administração poderá exigir que o fornecedor interessado apresente a amostra, sob pena de não aceitação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

7. **DA PROPOSTA**

7.1. Quando o certame licitatório ocorrer na plataforma do COMPRASNET, pelo sistema de Dispensas Eletrônicas do Governo Federal, as propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema de dispensa eletrônica mencionada abaixo, vedada sua remessa em papel. Local para envio: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

7.2. Na proposta de preço deverá constar obrigatoriamente a marca do produto ofertado, o valor unitário e valor total. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, taxas, fretes, seguros, instalações e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados, abrangendo assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta cotação em perfeitas condições de uso.

- 7.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data de sua inclusão no sistema.
- 7.4. Caso os proponentes não explicitem o prazo de validade de suas propostas e de entrega, a Contratante os considerará como sendo os citados neste Projeto. Propostas com prazos inferiores aos determinados neste edital, não serão aceitas.
- 7.5. É vedada a proposta de quantidade inferior à solicitada neste Projeto Básico.
- 7.6. O julgamento da proposta será o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM.
- 7.7. A data do início e término da cotação eletrônica serão divulgadas posteriormente no Portal ComprasNet, endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>
- 7.8. Após a finalização da dispensa eletrônica, se não houver propostas ou as propostas apresentadas estiverem acima do valor máximo aceitável, ou ainda se todos os proponentes forem desclassificados por estarem em desacordo com as obrigações Fiscais/Previdenciárias/Trabalhistas ou houver impeditivo de contratar com a Administração Pública no SICAF, o Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas da SPRF-CE, de posse de 3 (três) propostas orçamentárias, podendo ser a combinação das condições exigidas no Art. 23º da Lei 14.133/2021, poderá realizar uma Dispensa Direta de Licitação.
- 7.9. Após a análise das propostas/orçamentos do Projeto Básico, e não havendo impedimento legal para a contratação (débitos fiscais/previdenciários/trabalhistas e impedimento de licitar no SICAF), será emitida Nota de Empenho à Empresa que fornecer o menor orçamento para o item a ser adquirido.

8. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 8.1. O prazo de entrega dos bens, é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação da Contratada do recebimento da Nota de Empenho através de e-mail, em remessa única, no seguinte endereço:

Itens	Local de entrega	Endereço
1	Sede da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará	Rodovia Santos Dumont (BR 116), Km 06, nº 2.100, Cep: 60.864-012, Cajazeiras, Fortaleza-CE

- 8.1.1. A Contratante poderá, eventualmente, indicar local de entrega diferente dos indicados na tabela do subitem 6.1, em razão de possíveis deficiências que possam ser verificadas em espaços destinados à guarda temporária dos produtos adquiridos, e, desde que não represente aumento de custos com transporte para a Contratada, hipótese em que esta será comunicada em tempo hábil;
- 8.1.2. As entregas deverão ser feitas em dias úteis, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30;
- 8.1.3. A entrega dos respectivos produtos incluirá o transporte dos mesmos, sem qualquer ônus ou custo adicional para a SPRF-CE;
- 8.1.4. A Contratada deverá executar fielmente as entregas de acordo com as solicitações efetuadas, no prazo estabelecido no subitem 6.1, não se admitindo modificação, sem prévia consulta através de e-mail e concordância da Contratante.
- 8.1.5. Havendo demanda de qualquer produto, a Contratante, solicitará através de e-mail ao(s) fornecedor(es) o quantitativo;
- 8.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.2.1. caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o produto entregue erroneamente, fora das especificações, com defeito, ou incorreções, em até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua ciência.
 - 10.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório (Dispensa Eletrônica);
 - 10.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e
 - 10.1.6. responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer ato dos seus empregados.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pois o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.

14.7. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\left(\frac{6}{365} \right)$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. A prestação de garantia de execução poderá se tornar uma condição a inviabilizar a aquisição, pois torna-se uma condição de restrição de competitividade.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/2021)

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (Art. 156 da Lei 14.133/2021):

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1. Conforme Planilha Estimativa/Pesquisa de Preços (36654039).

18. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200112-00001

Fonte: 0174020197

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 449052 - Material Permanente; 339030 - Material de Consumo

PI: RF999AA1MAT

19. **REFERÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021)**

19.1. Esta Administração opta pela utilização da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

ROGERIO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA

Chefe do Núcleo de Educação Corporativa no Ceará

Aprovado por:

GILSON ALVES DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesas

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Educação Corporativa**, em 16/11/2021, às 11:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON ALVES DE OLIVEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará**, em 16/11/2021, às 13:31, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **36653814** e o código CRC **4EC03F3F**.

Rodovia Santos Dumont, 2100, Km 6 - Bairro Cajazeiras , Fortaleza / CE , CEP 60864-012 Telefone: (85) 3474-6700 - E-mail:



Referência: Processo nº 08653.015534/2021-09



SEI nº 36653814